

Tipo de Documento:

Procedimento

Área de Aplicação:

Comercialização de Energia

Título do Documento:

Gestão de Relacionamento CCEE

Interno

Sumário

1.	OBJETIVO	1
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	1
3.	DEFINIÇÕES	1
4.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	4
	RESPONSABILIDADES	
	REGRAS BÁSICAS	
7.	CONTROLE DE REGISTROS	10
8.	ANEXOS	10
9.	REGISTRO DE ALTERAÇÕES	10

1. OBJETIVO

Este procedimento tem o objetivo de estabelecer a relação e responsabilidades da Diretoria de Planejamento e Gestão de Energia das Distribuidoras (RP) junto à CCEE, bem como as principais atividades realizadas e canais de atendimento.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. Empresa

Este procedimento é aplicável a todas as distribuidoras do Grupo CPFL.

2.2. Área

As áreas que devem tomar ciência do documento são:

- Diretoria RP: RPPC Gerência de Gestão de Pagamentos de Contratos e Encargos das Distribuidoras; RPMP - Gerência de Planejamento e Gestão de Mercado das Distribuidoras; RPC - Gerência de Planejamento e Gestão da Contratação das Distribuidoras.
- Outras: FFTE Gerência de Gestão de Caixa; FFTG: Gestão de Contratos Financeiros; DJCA: Gerência Serviços e Relacionamento CPFL Piratininga e Santa Cruz; DPCA: Gerência Serviços Relacionados Clientes Paulista; DRSA: Gerência Atendimento; DPC: Gerência de Serviços Comerciais Paulista.

3. DEFINIÇÕES

Os principais termos contidos nesta norma envolvem as seguintes definições.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16340	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	31/12/2021	1 de 11



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Gestão de Relacionamento CCEE

Interno

AGENTE DA CCEE: qualquer agente participante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), conforme Convenção do Mercado Atacadista de Energia Elétrica;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;

ÁREAS DE NEGOCIAÇÃO DAS DISTRIBUIDORAS: áreas que realizam a compra e venda de energia elétrica nos mercados atacadista do setor elétrico brasileiro e elaboração dos contratos, também conhecida como front office;

ATIVO OU ATIVO DE MEDIÇÃO: é a "entidade" dentro do Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL), para a qual são atribuídos os montantes de energia. Pode ser representado por uma conexão, usina, unidade geradora ou carga;

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização da Autoridade Competente e regulação e fiscalização da ANEEL cuja finalidade é viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado, de que trata a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.177 de 12 de agosto de 2004;

COMERCIALIZADOR DE ENERGIA: pessoa jurídica que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;

CONTRATOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO (CCEAR): são os contratos resultantes de leilões, celebrados entre cada Agente Vendedor e todos os Agentes de Distribuição compradores, na proporção dos montantes de consumo declarado para cada leilão;

CONTRATO BILATERAL: documento comercial resultante da negociação entre Agentes da CCEE, tendo por objeto estabelecer preços e volumes de energia para as transações de compra e venda de energia elétrica, em intervalos temporais determinados;

CONTRATO BILATERAL DE LONGO PRAZO: contratos bilaterais com vigência maior ou igual a 6 (seis) meses;

DHC: Declaração de Histórico de Consumo.

DJCA: Gerência Serviços e Relacionamento CPFL Piratininga e Santa Cruz.

DRI: Plataforma de Divulgação de Resultados e Informações da CCEE.

DRSA: Gerência Atendimento.

DPC: Gerência de Serviços Comerciais Paulista.

FFTE: Gerência de Gestão de Caixa;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16340	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	31/12/2021	2 de 11



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão de Relacionamento CCEE

Interno

FFTG: Gestão de Contratos Financeiros;

LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA: processo de pagamento e recebimento de débitos (obrigações) e créditos (direitos) apurados no âmbito da CCEE, referentes à compra e venda de energia elétrica no Mercado de Curto Prazo, excluídos os eventuais valores sub judice, em atendimento aos arts. 9º e 10 da Resolução ANEEL 552/2002;

MCSD: Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits.

MODULAÇÃO: é o processo pelo qual a quantidade de Energia Mensal Contratada é distribuída nos Períodos de Comercialização;

PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DE DIFERENÇAS - PLD: é o preço divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preço mínimo e máximo, vigentes para cada Período de Apuração e Submercado, pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo;

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE;

PROVISÃO: reserva de valores visando pagamento futuro;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de regras operacionais e comerciais, e suas formulações algébricas, definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE;

REPRESENTANTE LEGAL: representante(s) dos Agentes de Mercado eleito(s) na forma do Estatuto Social / Contrato Social e/ou Procurador (es) com poderes outorgados na forma do Estatuto Social / Contrato Social;

RESM: Gerência De Automação E Medição;

RPC - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO DAS DISTRIBUIDORAS: Gerência responsável pela Contratação de Energia do ACR;

RPPC - Gerência de Gestão de Pagamentos de Contratos e Encargos das Distribuidoras: Gerência responsável pelos pagamentos;

RPMP: Gerência de Planejamento e Gestão de Mercado das Distribuidoras;

SAZONALIZAÇÃO: é a distribuição mensal das quantidades de Energia Contratada Anual, observados os limites estabelecidos;

SIGA: Sistema Integrado de Gestão de Ativos;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16340	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	31/12/2021	3 de 11



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão de Relacionamento CCEE

Interno

SIN (SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL): são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas;

SISTEMA DE COLETA DE DADOS DE ENERGIA - SCDE: consiste em um sistema administrado pela CCEE para a coleta e tratamento dos dados de geração e consumo de todos os pontos de medição do Sistema Interligado Nacional (SIN);

SISTEMA DE CONTABILIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO - SCL: é o sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL: são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações.

SUBMERCADO: são divisões do SIN para as quais são estabelecidos preços de liquidação de diferenças (PLDs) específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

ZFA (SISTEMA DE MEDIÇÃO REMOTA): sistema informatizado de coleta à distância de dados de medições elétricas visando faturamento.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Principais documentos e regulamentações relacionados com esta norma:

4.1. Legislação

Lei 9074 de 07/07/1995: estabelece normas para a outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências;

Lei 9427 de 26/12/1996: institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de Serviços Públicos de Energia Elétrica, e dá outras providências;

Lei 10438 de 26/04/2002: dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária e universalização do serviço público de energia elétrica, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, dá nova redação às Leis 9.427 de 26.12.1996, 9.648 de 27.05.1998, 3.890-A de 25.04.1961, 5.655 de 20.05.1971, 5.899 de 05.07.1973, 9.991 de 24.07.2000, prorroga o prazo para entrada em operação das Usinas enquadradas no Programa Prioritário de Termeletricidade e dá outras providências;

Lei 10848 de 15/03/2004: dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis 5.655 de 20.05.1971, 8.631 de 04.03.1993, 9.074 de 07.07.1995, 9.427 de 26.12.1996, 9.478 de 06.08.1997, 9.648 de 27.05.1998, 9.991 de 24.07.2000, 10.438 de 26.04.2002, e dá outras providências;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16340	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	31/12/2021	4 de 11



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão de Relacionamento CCEE

Interno

Decreto 2655 de 02/07/1998: regulamenta o Mercado Atacadista de Energia Elétrica, define as regras de organização do Operador Nacional do Sistema Elétrico, de que trata a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e dá outras providências;

Decreto 5163 de 30/07/2004: regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica, e dá outras providências;

Decreto 5177 de 12/08/2004: autoriza a criação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, sob a regulação e fiscalização da ANEEL, e dispõe sobre sua organização, atribuições e funcionamento, regulamentando os arts. 4º e 5º da Lei 10.848 de 15.03.2004, bem como revoga os arts. 12 e 19 de Decreto 2.655 de 02.07.1998.

4.2. Resoluções ANEEL

Resolução Normativa ANEEL no 77 de 19/08/2004: Estabelece os procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para empreendimentos hidrelétricos de geração, caracterizados como Pequena Central Hidrelétrica, e aqueles com fonte solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, com potência instalada menor ou igual a 30.000 kW; Revoga o art. 22 da Resolução 281 de 01.10.1999 e Revoga a Resolução 219 de 23.04.2003;

Resolução Normativa ANEEL no 109 de 26/10/2004: Institui a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, estabelecendo a estrutura e a forma de funcionamento da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

Resolução Normativa ANEEL no 247 de 21/12/2006: estabelece as condições para a comercialização de energia elétrica, oriunda de empreendimentos de geração que utilizem fontes primárias incentivadas, com unidade ou conjunto de unidades consumidoras cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, no âmbito do Sistema Interligado Nacional – SIN;

Resolução Normativa ANEEL no 376 de 25/08/2009: Estabelece as condições para contratação de energia elétrica, por Consumidor Livre, no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN; e altera e revoga dispositivos das Resoluções ANEEL 281 de 1999 e 665 de 2002; altera dispositivos da Resolução Normativa 247 de 2006; revoga dispositivo da Resolução Normativa 345 de 2008 e a Resolução 264 de 1998;

4.2.1 Outros.

CCEE, Procedimentos de Comercialização, Submódulo 1.4 – Atendimento.

4.3. Documentos Internos

- Procedimento 16979 Processo de Migração entre Ambientes de Contratação;
- Procedimento 19050 Declaração de Histórico de Consumo;
- Instrução 17700 Instrumento de Remuneração;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16340	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	31/12/2021	5 de 11

USO INTERNO CPFL CPFL ENERGIA

Tipo de Documento: Procedimento

Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão de Relacionamento CCEE

Interno

Procedimento 16172 - Seguros

Procedimento 00000 – Documentos Normativos ("Norma Zero").

5. RESPONSABILIDADES

5.1. A cargo da RPPC

- •Ajustes, validação dos ajustes e sazonalização dos contratos de quantidade;
- •Emissão de fatura e conciliação contábil da liquidação financeira na CCEE.

5.2. A cargo da RPMP

- Mapeamento e cadastro de novos pontos de medição.
- Processo de modelagem dos ativos;
- Coleta e ajuste dos dados de medição.
- Abertura de processos de recontabilização.

5.3. A cargo da RPC

- •Gestão dos colaboradores distribuidora CPFL e cadastro deles no espaço exclusivo da CCEE;
- Declaração de participação em MCSD;
- Gestão e validação dos contratos CCEAR;
- Gestão de Garantias e validação dos contratos CCEAR;
- •Estratégia e aporte de garantias para participação em leilão ACR;
- Validação de DHC para migração de clientes;
- Validação das cotas do Proinfa;
- •Registro de corte/desligamento de clientes a pedido da CCEE;
- •Estratégia de sazonalização dos CCEARs e definição da flexibilidade dos contratos bilaterais.

5.4. A cargo das áreas DJCA, DRSA e DPC

- •Informar à RPMP sobre os processos existentes de migração entre ambientes de contratação de energia e ligações novas ACL para avaliação e validação dos processos de modelagem na CCEE:
- •Informar à RPMP sobre a alteração de dados cadastrais dos clientes no ACL (acréscimo/redução de demanda, troca de titularidade e caracterização do acessante) para validação na CCEE.

5.5. A cargo da RESM

- Elaboração do Diagrama Unifilar para a solicitação do mapeamento do ponto de medição;
- •Gestão da adequação de pontos de medição por parte da distribuidora;
- Elaboração do Relatório de Comissionamento para cadastro de novos pontos de medição.

5.6. A cargo da FFTE

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16340	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	31/12/2021	6 de 11



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão de Relacionamento CCEE

Interno

•Disponibilizar os recursos financeiros nas respectivas contas correntes até a data de aporte estipulada pela CCEE.

5.7. A cargo da FFTG

• Quando necessário, fornece para RPC a contratação de garantia conforme edital do leilão.

6. REGRAS BÁSICAS

6.1. RPPC

6.1.1. Exercer flexibilidades contratuais

Anualmente, os CCEARs por Quantidade devem ser sazonalizados para o processo de contabilização na CCEE, a proposta de sazonalização é preparada pela RPC e inserida no CliqCCEE pela RPPC.

Para os contratos bilaterais bem como os originados de chamadas públicas, que possuam a previsão de exercício mensal de flexibilidade, após o fechamento da carga pela RPMP e com os critérios de exposição definidos em conjunto com a Gerência responsável pela Contratação de Energia do ACR as flexibilidades contratuais são exercidas e informadas às contrapartes, via e-mail pela RPC. Após a realização dos ajustes pela contraparte na CCEE, a RPPC verifica e valida o contrato com o exercício da flexibilidade informada.

De maneira similar é realizada a modulação dos contratos, ou seja, as informações são disponibilizadas para as contrapartes pela RPC, conforme critérios predefinidos com a Gerência de Planejamento e Gestão da Contratação das Distribuidoras, sendo a validação realizada pela RPPC após a inserção da modulação pela contraparte.

6.1.2. Realização da Liquidação Financeira

Mensalmente, os valores da Liquidação Financeira divulgados pela CCEE são contabilizados pelo RPPC em cada empresa, segregando cada valor nas respectivas contas contábeis.

6.1.3. Executar reconciliação energética e financeira

6.1.3.1. Extrair relatórios CCEE

Mensalmente, após a divulgação da contabilização pela CCEE, a área RPPC extrai os relatórios de Receita de Venda, Contribuição associativa, Cotas, Angra, EER, Contabilização, MCSD EN, e diversos (DED).

Outros relatórios, Medição e Liquidação de Penalidades, são extraídos pelas áreas RPMP e RPC respectivamente.

6.1.3.2. Reconciliar relatório com o portfólio

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16340	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	31/12/2021	7 de 11



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão de Relacionamento CCEE

Interno

Mensalmente, após a divulgação da contabilização pela CCEE, a área faz a conciliação física (MWh) e financeira (R\$), confrontando os dados dos relatórios da CCEE com o provisionamento contábil de cada empresa.

As quantidades físicas (MWh) e financeiras (R\$) de compra e venda de energia de cada distribuidora do grupo CPFL devem coincidir com as quantidades dos relatórios e mapa de contratos. As divergências são apuradas e se necessário são tomadas as ações corretivas.

6.2. RPMP

6.2.1. Mapeamento e cadastro de novos pontos de medição

Através do SCDE, realizar o cadastro de pontos mapeados e posteriormente o cadastro de pontos de medição para os pontos de responsabilidade da distribuidora.

6.2.2. Processo de modelagem dos ativos

Avaliar as modelagens encaminhadas para validação da distribuidora e, se tratando de processos de migração entre ambientes de contratação de energia ou alteração de dados cadastrais de clientes no ACL, aprová-las após a confirmação das informações pelas áreas DJCA, DRSA e DPC.

6.2.3. Coleta e ajuste dos dados de medição

Mensalmente, a CCEE coleta através do SCDE as medições de consumo ou geração dos agentes que estão na área de concessão.

Os dados de medição são coletados diariamente e consolidados no prazo necessário para o faturamento e registros na CCEE, cabendo a distribuidora monitorar a coleta correta dos dados. Para esse monitoramento, é realizada a conciliação das quantidades registradas no SCDE com os relatórios da CCEE.

Caso haja alguma divergência, as quantidades podem ser ajustadas dentro dos prazos estabelecidos nas regras e procedimentos de comercialização.

Todos os parâmetros são validados pela contraparte.

6.2.4. Abertura de processos de recontabilização

Mensalmente, acompanhar os valores finais de medição utilizados pela CCEE para as contabilizações, se necessário providenciar a abertura do processo de recontabilização. Para os casos em que a CPFL é envolvida, monitorar prazos e impactos.

6.3. RPC

6.3.1. Declaração de MCSD

O mecanismo de compensação de sobras e déficits é um instrumento que permite as distribuidoras ceder ou receber energia para o gerenciamento do seu portifólio, sempre que

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16340	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	31/12/2021	8 de 11



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão de Relacionamento CCEE

Interno

definida uma necessidade a RPC realiza a declaração conforme calendário divulgado pela CCEE através do sistema CliqCCEE.

6.3.2. Gerenciar Cotas do PROINFA

Mensalmente, a partir das migrações de consumidores para o Mercado Livre, a RPC valida às novas cotas do PROINFA calculadas pela CCEE. No caso de divergência, é solicitado o ajuste conforme os Procedimentos da CCEE.

Os ajustes nas cotas são refletidos pela CCEE no volume e sazonalização desses contratos, que passam a ser considerados no balanço energético das distribuidoras.

6.3.3. Gestão e validação dos contratos CCEAR

Todos os contratos bilaterais, de leilão e CCEAR devem ser registrados no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE. O registro é a forma de assegurar a quantidade contratada e requer validação das informações e assinatura dos contratos.

Quando um contrato sofre alteração na CCEE ele precisa ser novamente validado e assinado pela distribuidora, neste caso a RPC é responsável pela verificação no sistema da CCEE das informações que foram ajustadas e após confirmação realiza a validação para que os gestores possam fazer a assinatura digital.

6.3.4. Registro de desligamento de Agentes da CCEE

A CCEE, após decisão do CAd, encaminha para a distribuidora, por meio de chamado ativo, a notificação para o desligamento de agente dentro da sua área de concessão. Cabe a RPC, depois de recepcionada a notificação, acompanhar o processo de desligamento até sua efetiva execução juntamente com as Gerências responsáveis pelo relacionamento do Grupo A. Qualquer impedimento ao corte é comunicado à CCEE por meio de sistema, da mesma forma quando o desligamento é realizado.

6.3.5. DHC - Declaração de Histórico de Consumo

Para as migrações de consumidores livres é disponibilizado à CCEE, pelos consumidores, o histórico de consumo no ACR, referente ao período anterior à migração. Cabe à distribuidora validar esse histórico (DHC) dentro de 5 dias úteis. A CCEE utiliza esse histórico nos processos pertinentes, como cálculo de cotas do PROINFA e MCSD.

6.3.6. Cadastro Espaço Exclusivo CCEE

Conforme solicitação e necessidade das áreas o cadastro e exclusão de colaboradores distribuidoras da CPFL no espaço exclusivo da CCEE é realizado pela RPC, e monitorado trimestralmente com o objetivo de manter sempre atualizado.

6.3.7. Sazonalização dos CCEARs e definição dos flexibilidade dos contratos bilaterais

Definir anualmente a estratégia de sazonalização dos contratos e definir a flexibilidade dos contratos bilaterais para registro na CCEE.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16340	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	31/12/2021	9 de 11



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão de Relacionamento CCEE

Interno

6.3.8. Aporte de garantia para participação em leilão ACR

Após declaração de participação no leilão regulado estabelecido pela Aneel, a RPC solicita para área financeira FFTG a contratação de garantia conforme edital do leilão e insere no sistema CCEE conforme necessário, fazendo o acompanhamento até liberação da garantia pela CCEE.

6.3.9. Gestão de garantia contratual CCG

A gestão da garantia atrelada aos contratos é realizada conforme procedimento descrito na Instrução 17700 publicada no GED.

6.4. CANAL DE RELACIONAMENTO CCEE

O relacionamento do agente com a CCEE deve ser realizado por intermédio da Central de

Atendimento pelos seguintes canais:

- Telefone 0800-10-00-08,
- E-mail atendimento@ccee.org.br;
- Autoatendimento, pelo fax 11-3175-6039 ou por carta/ofício via Central de Documentação CEDOC.

Além do canal acima, a RP possui também acesso ao gestor de contas da CCEE para situações em que não são solucionadas através da central de atendimento.

Algumas áreas possuem acesso ao espaço exclusivo da CCEE onde o cadastro e liberação seguem regras conforme controle interno de auditoria realizado pela RPC.

7. CONTROLE DE REGISTROS

Não se aplica.

8. ANEXOS

Não se aplica.

9. REGISTRO DE ALTERAÇÕES

9.1. Colaboradores

Empresa	Área	Nome
CPFL Paulista	RPC	Roberto Anderson Leite
RGE	RPC	Driele Plentz da Silva Ribeiro
CPFL Piratininga	RPPC	Amanda Moscardi

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16340	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	31/12/2021	10 de 11



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão de Relacionamento CCEE

Interno

CPFL Piratininga	RPPC	Valéria Helena Ventura	
RGE	RPMP	Flavio Roberto Soares Pereira da Silva	
RGE	RESM	Cristian Natalino Kleinibing	
RGE	RESM	Davi Jose Ransan	
CPFL Paulista	FFTE	Felipe Dalcin	
CPFL Energias Renováveis SA	FFTG	Juliana Percechito de Souza	
CPFL Piratininga	DJCA	Amanda Iolanda Mendes	
RGE	DRSA	Cristina Dornelles Moscon	
CPFL Paulista	DPC	Andrea Silva Menin	
CPFL Paulista	DPC	Marcio Andre Tristão	

9.2. Alterações

Versão Anterior	Data da Versão Anterior	Alterações em relação à Versão Anterior		
0	Não Aplicável	Documento em versão inicial.		
1.1	20/09/2017	Adequação ao procedimento Documentos Normativos ("Norma Zero") publicado em 13/01/2020, atualização dos items 1.OBJETIVO; 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO; 3. DEFINIÇÕES; 4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA; 5. RESPONSABILIDADES; 6. REGRAS BÁSICAS		

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16340	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	31/12/2021	11 de 11